

LEI Nº 6627, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de custeio das despesas veterinárias aos agressores de animais no Município de Sumaré, e dá outras providências.

Autores: Vereador Andre da Farmácia e Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todo e qualquer cidadão que comete ato de agressão aos animais, fica obrigado a custear as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Art. 2º Entende-se por maus tratos:

- I – abandonar animal em qualquer situação;
- II – mutilar, machucar ou causar lesões, castigar, envenenar, espancar;
- III – deixar o animal preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos;
- IV – deixar animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;
- V – criar ou manter animal amarrado e corrente curta;
- VI – privar o animal de assistência veterinária;
- VII – obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimentos para deles obter esforços;
- VIII – não promover alimentação adequada e água limpa;
- IX – permitir a circulação de animais em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condução responsável do mesmo.

§1º O cometimento das condutas descritas na presente Lei constitui infração, que serão autuadas levando-se em conta:

